

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES, correspondente ao período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES - inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidenta Ivana Lozer Machado, CPF n.º 451.026.357-00 e, do outro lado, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES - inscrito no CNPJ sob o nº 28.167.666/0001-58, com sede à AV. Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu Presidente Carlos Bragança, CPF n.º 364.212.197-72 - têm justo e contratado o que se segue:

Cláusula 1ª - Garantia de Data Base

Fica estabelecido como data base o dia 1º de maio.

Cláusula 2ª - Reajuste Salarial

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2008, mediante aplicação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado acumulado no período de 01/05/2007 à 30/04/2008, no percentual de 9,8017% (nove vírgula oitenta dezessete) a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2008.

Cláusula 3ª - Jornada de Trabalho

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Cláusula 4ª - Piso Salarial

O Piso salarial será correspondente a R\$ 494,10 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), definido conforme prática já estabelecida na categoria, garantido às condições mais favoráveis já praticadas.

Cláusula 5ª - Pagamento dos Salários

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco.

Cláusula 6ª - Anuênio

O CRF-ES concederá a todos os empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do empregado, para cada ano de serviço prestado garantido as condições mais favoráveis já praticadas, de forma cumulativa.

Cláusula 7ª - Férias

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário. O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 8ª - Adiantamento de Retorno de Férias

O CRF-ES concederá adiantamento de retorno de férias correspondente a uma remuneração do empregado que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias;

Cláusula 9ª - Transporte e Alimentação decorrentes de prestação de serviços em horários extraordinários

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o

CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a quatro horas.

Parágrafo único - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos da frota do Regional.

Cláusula 10ª - Vale-Transporte

O CRF-ES concederá vale-transporte aos seus empregados, sem ônus, devendo ainda fornecer para dias já compensados.

Cláusula 11ª - Alimentação

O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, a todos os empregados, 22 (vinte e dois) "ticket alimentação", de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ainda fornecê-los aos trabalhadores que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra;

Parágrafo segundo: O CRF-ES não fornecerá "ticket-alimentação" aos empregados que estiverem de férias, licença-médica (após 15 dias) e, licença-maternidade;

Parágrafo terceiro: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com os valores previstos em Portaria baixada pelo Presidente do Regional, e, nestes casos, não será fornecido o "ticket-alimentação" correspondente ao período da viagem;

Parágrafo quarto: Fica convencionado que ocorrendo uma desvalorização sensível no valor nominal do benefício

previsto no *caput* desta Cláusula, as partes irão reabrir o processo de negociação referente à mesma.

Cláusula 12ª - Uniforme

O CRF-ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do CRF-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Cláusula 13ª - Acompanhamento Escolar

O CRF-ES abonará as faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à responsável imediata ao setor e a comprovação posterior.

Cláusula 14ª - Aprimoramento Profissional e Auxílio Educação

14.01 - O CRF proporcionará cursos de "aprimoramento profissional", a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a "requalificação do funcionário;

14.02 - O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de zero a 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES.

Cláusula 15ª - Licença Nojo

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Cláusula 16ª - Licença Gala

O CRF-ES concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluído o dia do casamento.

Cláusula 17ª - Intervalo para Prevenção de Fadiga

O CRF-ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo).

Cláusula 18ª - Seguro de Vida em Grupo

O CRF-ES concederá aos seus empregados Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 20.000,00,+ IGPM com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

Cláusula 19ª - Assistência Médica

O CRF-ES fornecerá assistência médica e hospitalar, definida como Plano Referência de assistência à saúde, no artigo 10 da Lei 9656/98, a seus empregados, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) de desconto ao mês.

No caso de alteração de plano de saúde, o funcionário poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes à doenças pré-existentes.

Cláusula 20ª - Atestado de Profissionais de Saúde

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar.

Também serão aceitos para abono das ausências das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos.

Cláusula 21ª - auxílio-previdência:

21.01 - O CRF-ES concederá adiantamento mensal de até o limite de sua remuneração, ao empregado que entrar de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que

o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitando ao prazo máximo de 60 dias.

21.02 - O CRF-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 22ª - Abono Natalino

No mês de dezembro o Conselho concederá a título de abono natalino, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

Cláusula 23ª - Estabilidade

É vedada a dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação farmacêutica, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

Cláusula 24ª - Banco de Horas e Compensação de Dias Intercorrentes aos Feriados

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "calendário de compensações" na forma negociada pelo SINDICOES e CRF-ES, para composição do Banco de Horas.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo terceiro - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 20:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

Parágrafo quarto - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

Parágrafo quinto - As compensações em folgas, só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

Cláusula 25ª - Liberação de Dirigente Sindical

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

Cláusula 26ª - Mensalidade Sindical

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 27ª - Contribuição Assistencial

O CONSELHO praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25/02/2008, descontado em três meses subsequente (um por cento a cada mês, durante três meses) e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização no Conselho.

Cláusula 28ª - Quadro de Avisos

O CRF-ES autoriza a colocação, em seus Quadros de Aviso, comunicados do SINDICOES de interesse dos empregados.

Cláusula 29ª - Vigência do Acordo Coletivo

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

Parágrafo Único: Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2009, das cláusulas mencionadas continuará em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Cláusula 30ª - Abrangência

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES.

Cláusula 31ª - Continuidade das Negociações

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

32.1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

32.2 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 32ª - Casos Omissos

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

Cláusula 33ª - Ação de Cumprimento de Competência

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em

relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, assinam o presente acordo coletiva de trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 29 de maio de 2008.

**Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente
CPF 451.026.357-00**

**Dr. Carlos Bragança
Presidente do CRF/ES
CPF 364.212.197-72**

**Cláudio Von Jess Dauzacker
Vice-Presidente do SINDICOES
CPF 007.691.417-81**

**Luiz Guilherme Mota Vello
Diretor Jurídico do SINDICOES
CPF 005.338.777-50**